



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Nº 2771

Macapá, 17 de julho de 1978 – 2ª-feira

Governador do Território

Cmte. Arthur **Azevedo Henning**

Gabinete do Governador

Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças

Prof. Domicio Campos de Magalhães

Secretário de Obras Públicas

Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social

Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura

Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização

Dr. Walter dos Santos Sobrinho

Secretário de Segurança Pública

Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e coordenação Geral

Dr. Antero Duarte Pires Lopes

Decreto

(N) Nº 022 de 26 de junho de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e nos demais dispositivos legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o Art. 1º do Decreto (N) nº 015, de 17 de maio de 1977, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º – Fixar os preços relativos a serviços ou atividades desempenhadas no Território, em razão do poder de polícia e da legislação em vigor, pelos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e que incidirão sobre os atos mencionados na tabela anexa”.

Art. 2º – Alterar a Tabela de Preços publicada em anexo ao Decreto (N) nº 015, de 17 de maio de 1977, vinculando os preços à Unidade Fiscal estabelecida pelo Ministério da Fazenda anualmente, e que passa a ter nova redação, conforme publicação em anexo.

Art. 3º – Atribuir à Secretaria de Segurança Pública, através do setor competente, o cálculo dos valores em Cruzeiros, correspondentes aos respectivos percentuais, publicando-os mediante Portaria expedida pelo Secretário de Segurança Pública, de imediato à publicação em Diário Oficial do Território, do valor da Unidade Fiscal referida no artigo anterior.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e a tabela de preços por ele aprovada na da expedição da Portaria referida no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 26 de junho de 1978, 89º da República e 35º da Criação do Território Federal do Amapá.

ARTHUR AZEVEDO HENNING

Governador

Anexo do Decreto (N) nº 022 de 26 de junho de 1978		
FATO GERADOR	% U.F.	
1 - Atestado em Geral	1,0	
2 - Certidões		
2.1 - Por certidão requerida	2,0	
2.2 - Por folha datilografada (mais)	1,0	
2.3 - Por folha fotocopiada (mais)	1,0	
3 - Certificado passado por servidor do Território, quando não sujeito a outro pagamento	1,0	
4 - Registro		
4.1 - De associação recreativa (anual)	3,0	
4.2 - De entidade, organização, empresa ou estabelecimento de diversões públicas (anual)	17,0	
4.3 - De pessoas que operem em atividades de diversões públicas, com fornecimento das respectivas carteiras:		
4.3.1 - Artistas e auxiliares teatrais (anual)	6,0	
4.3.2 - Empresários e proprietários (anual)	13,0	
4.4 - De hotel, pensão, hospedaria, casa de cômodos ou similar (anual)	11,0	
4.4.1 - Até cinco (5) quartos ou apartamentos	22,0	
4.4.2 - De seis (6) até (20) quartos ou apartamentos	34,0	
4.4.3 - De mais de vinte (20) quartos ou apartamentos	1,0	
4.6 - Segundas vias - de armas em geral	3,0	
4.7 - De transferência de registro de armas em geral	1,0	
5 - Vistoria (anual)	14	
6 - Revistoria	21,0	
7 - Alvará		
7.1 - De fiscalização de oficinas de qualquer natureza que comerciem, reformem ou limpem armas em geral (anual)	14,0	
7.2 - De fiscalização de armas, munições, inflamáveis, explosivos, produtos químicos, agressivos e corrosivos (anual):		
7.2.1 - Fabricante	56,0	
7.2.2 - Representante, importador ou exportador	34,0	
7.2.3 - Comerciante	17,0	
7.3 - De fiscalização em depósito para explosivos ou inflamáveis (anual)	17,0	
7.4 - De habilitação para exercer a atividade de técnico ou encarregado de fogos "blaster" (anual)	7,0	
7.5 - De licença para comércio de fogos de artifícios:		
7.5.1 - Fabricante	56,0	
7.5.2 - Atacadista	34,0	
7.5.3 - Varejista	21,0	
7.6 - De licença e fiscalização para transporte de inflamáveis ou explosivos (anual)	18,0	
7.7 - De licença para transporte de mostruário de armas e munições (anual)	11,0	
7.8 - De licença e fiscalização para uso ou emprego de explosivos ou inflamáveis (mensal)	6,0	
7.9 - De licença e fiscalização de coleção de armas (anual):		
7.9.1 - Até dez (10) armas	7,0	
7.9.2 - De mais de dez (10) armas	14,0	
7.10 - De vistoria em agência de crédito, bancária ou similar (anual)	28,0	
7.11 - De licença e fiscalização de organização de vigilância particular, transporte de valores e assemelhados (anual)	49,0	
7.12 - Outros não especificados	21,0	
8 - Autorização para porte ou trânsito de armas em geral (anual)	11,0	
9 - Segunda via de autorização para porte ou trânsito de arma em geral.	3,0	
10 - Cancelamento em geral de novas e antecedentes	6,0	
11 - Certificado e registro de estrangeiros	24,0	
12 - Cédula de identidade civil:		
12.1 - Sem fotografia pela DPT	1,0	
12.2 - Com fotografia pela DPT	3,0	
13 - Vistoria em fábrica ou depósito de explosivos e/ou inflamáveis (anual)	20,0	
14 - Exame pericial em veículo, a pedido	8,0	
II - Serviços de Diversões Públicas		
15 - Alvará para:		
15.1 - Alto-falante, fixo ou ambulante, por unidade (mensal)	6,0	
15.2 - Bailes e reuniões dançantes para sócios, em sociedade que cobre mensalidade (por baile ou reunião)	3,0	
15.3 - Baile público, com música para dançar, mediante ingresso pago de não sócios, não mantendo dançarinas profissionais (por baile)	70,0	
15.4 - Boate, bar musical noturno, ou similar, com portas fechadas (mensal)	42,0	
15.5 - Cinema		
15.5.1 - Com lotação até 500 lugares (mensal)	10,0	
15.5.2 - Com lotação superior a 500 lugares (mensal)	21,0	
15.6 - Cinema ambulante ou ao ar livre (mensal)	3,0	
15.7 - Outras diversões públicas:		
15.7.1 - Bar ou restaurante com música mecânica ou ao vivo, podendo apresentar atrações artísticas (mensal)	6,0	
15.7.2 - Bilhares em geral, futebol de mesa, jogos de bilão, bochas, de habilidade através de máquina mecânica, autorama, explorados comercialmente por aparelhos ou unidade (mensal)	7,0	
15.7.3 - Jogos lícitos carteados, em sociedade devidamente registradas (mensal)	42,0	
15.7.4 - Tiro ao alvo, fixo ou ambulante, por arma (mensal)	3,0	
15.7.5 - Lutas-livre, boxe ou similares (por espetáculo)	24,0	
15.7.6 - Futebol com entradas pagas (por partidas)	21,0	
15.7.7 - Parque de diversões, fixo ou ambulantes, por aparelho (mensal)	7,0	
15.7.8 - Parque de patinação, gederama ou congênero (mensal)	14,0	
15.7.9 - Autódromo, kartódromo ou similares, sem entradas pagas (mensal)	10,0	
15.7.10 - Execução musical, fenomecânicos, sem locutores por eletrola, gravador, altofalante ou similares, em casa de comércio e/ou em vendagem de discos e que não sejam efetuadas em cabine indepassável (mensal)	3,0	
15.7.11 - CIRCOS:		
15.7.11.1 - Até dez dias de espetáculo	21,0	
15.7.11.2 - De mais de dez dias de espetáculo (mensal)	35,0	
16 - Demais diversões públicas não especificadas (mensal)	14,0	
SERVIÇOS DE TRÂNSITOS		
17 - Autorização para conduzir veículos art. 171 (ONT)	3,0	
18 - Carteira Nacional de Habilitação	8,0	
19 - Certificado de Habilitação (Diretor e Inspetor de Auto-Escola) anual	14,0	
20 - Exames:		
20.1 - Psicotécnico, quando realizado pelo Território	6,0	
20.2 - De sanidade física e mental, quando realizado pelo Território	8,0	
20.3 - De habilitação em mais de uma categoria (por categoria adicional)	3,0	
20.4 - Demais exames previstos em Lei	3,0	
21 - Expedição de novo certificado de Registro de veículo	6,0	
22 - Estadia de veículo no depósito da DITRAN, após três (3) dias de seu recolhimento (por dia)	3,0	
23 - Fornecimento de placas "Experiência" (por par) anual, até o mês de dezembro	28,0	
24 - Licenças:		
24.1 - Para gravar o número do motor ou chassi, substituição de motor ou carroceria ou alterar outras características de veículo (inclusive vistorias de correntes)	3,0	
24.2 - Para aprender a conduzir veículo (com validade de 90 dias)	3,0	
24.3 - Outras	3,0	
25 - Recebimento de veículo, quando realizado pelo Território:		
25.1 - No perímetro urbano	14,0	
25.2 - Fora do perímetro urbano, por km (mais)	3,0	
26 - Registro:		
26.1 - De Carteira Nacional de Habilitação	1,0	
26.2 - De autenticação e de cópia fotostática e pública forma de Certificado de Registro de Veículo Automotor	1,0	
26.3 - De escola de motorista, inclusive vistoria, inspeção, visto e termo em livro especial	14,0	
27 - Segundas Vias:		
27.1 - De Carteira Nacional de Habilitação	6,0	

27.2 - De Certificado de Registro de Veículo Automotor	6,0
27.3 - De outros registros	6,0
28 - Substituição de placas perdidas ou inutilizadas (por unidade)	7,0
29 - Vistoria especial	10,0

Conselho de Educação

RESOLUÇÃO Nº 01/78-CEIA

O Conselho de Educação do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 5.692/71, a Delegação de Competência de Parecer nº 773/73-CEFE e tendo em vista o Parecer nº 03/78-CETA.

Considerando o Parecer nº 01/78, da Câmara de Ensino de 1º Grau que analisa e aprova o Projeto "Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar";

RESOLVE:

Aprovar o Projeto "Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar", compostos das seguintes Metas:

— Meta 01 — ampliar a unidade Pré-Escolar "Meu Pé de Laranja-Lima" com mais 1 sala de aula através do Convênio CODEPRE/DEF-MEC — G.T.F.A./78.

— Meta 02 — equipar três salas de aula e dois auditórios. Para a execução desse Projeto os recursos alocados são os seguintes:

Fundo de Participação — SE/78	Cr\$ 100.000,00
CODEPRE-DEF/MEC	Cr\$ 180.000,00

As despesas previstas estão classificadas em:

Obras	Cr\$ 210.000,00
Material Permanente	Cr\$ 70.000,00

Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho de Educação do Território do Amapá, em Macapá, 16 de janeiro de 1978.

ANNIE VIANNA DA COSTA
Presidente do CETA

RESOLUÇÃO Nº 02/78-CETA

O Conselho de Educação do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 5.692/71, a Delegação de Competência do Parecer nº 773/73-CEFE e tendo em vista o Parecer nº 05/78-CETA.

Considerando a programação de recursos provenientes do Programa Polamazônia e Fundo de Participação exercido de 1978, no montante de Cr\$ 2.700.000,00;

— Considerando o Parecer nº 05/78-CETA da Comissão Especial de Estudos que aprovou o Projeto;

RESOLVE:

Aprovar o Projeto — Apoio ao Projeto Operação-Escola com recursos no valor de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e sete-

centos mil cruzeiros) provenientes do Programa Polamazônia e Fundo de Participação, destinados à Reforma geral do Ginásio Feminino.

Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho de Educação do Território Federal do Amapá, em Macapá 16 de janeiro de 1978.

ANNIE VIANNA DA COSTA
Presidente do CETA

RESOLUÇÃO Nº 03/78-CETA

Aprova Regimento da Escola de 1º Grau Dr. Alexandre Vaz Tavares.

O Presidente do Conselho de Educação do Território do Amapá, no uso das suas atribuições e de acordo com o Parecer nº 05/75 e 12/78-CETA.

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aprovado para efeito legal o Regimento da Escola de 1º Grau Dr. Alexandre Vaz Tavares;

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho de Educação do Território Federal do Amapá, Macapá, 27 de fevereiro de 1978.

MÁRIO QUIRINO DA SILVA
Presidente em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 04/78-CETA

Aprova Plano de Aplicação da Quota Territorial do Salário Educação.

O Presidente do Conselho de Educação do Território do Amapá, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a Delegação de Competência constante do Parecer 773/73-CEFE e o Parecer nº 10/78-CETA e,

— Considerando as metas estabelecidas no Plano de Aplicação da Quota Territorial;
— Considerando o Parecer nº 10/77-CETA que aprovou o citado plano;

RESOLVE:

Art. 1º — Aprovar o Plano de Aplicação da Quota Territorial do Salário Educação, no valor global de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), composto dos seguintes projetos:

1 — Operação Escola

2 — Capacitação de Recursos Humanos para atuação no Ensino de 1º Grau no Território do Amapá.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho de Educação, Macapá, 27 de fevereiro de 1978.

MÁRIO QUIRINO DA SILVA
Presidente em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 05/78

Reconhece cursos do Colégio Comercial do Amapá e determina outras providências.

A Presidente do Conselho de Educação do Território do Amapá, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão do Plenário em reunião realizada no dia 22/02/1978 (Proc. 57 e 58/76-CETA),

RESOLVE promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica reconhecido o funcionamento dos cursos de habilitação profissional, a nível de 2º grau, de Técnico em Contabilidade e Assistente de Administração, do Colégio Comercial do Amapá, com efeito retroativo a partir do ano letivo de 1974, tornando válidos os estudos realizados e os certificados e diplomas expedidos.

Art. 2º — Também com retroatividade para o ano letivo de 1974, fica aprovada a inclusão, no currículo do educandário, das disciplinas da parte profissionalizante "Estrutura e Balanço", "Orçamento e Programa" e "Técnica de Levantamento de Custos".

Art. 3º — Fica concedido um novo prazo de 15 (quinze) dias para que a Secretaria de Educação e Cultura cumpra o estabelecido na Resolução nº 07/76-CETA, de 16.06.76.

Parágrafo Único — Dentro do mesmo prazo e logo após o cumprimento do artigo, fica o Colégio Comercial do Amapá na obrigação de dar entrada neste Conselho do pedido de reconhecimento do Educandário, nos termos da Resolução nº 04/76-CETA.

Art. 4º — Caso ainda não hajam sido feitas as adaptações dos currículos dos seus cursos profissionalizantes aos novos currículos aprovados pelo CFE, deve o CCA tomar essa medida imediatamente, já a partir de 1978, de acordo com os termos do Parecer nº 1.446/77-CFE.

Parágrafo Único — Cumprido o que manda o artigo, os currículos devem ser enviados à competente aprovação deste Conselho, observando-se em sua reformulação sempre o mínimo de carga horária para as disciplinas, áreas de estudos ou atividades, respeitado o previsto em lei.

Art. 5º — Dê-se por bem recomendado à Secretaria de Educação e Cultura, como medidas prioritárias para 1978:

a) a necessidade de destinar recursos à melhoria e/ou instalação de salas apropriadas a aulas de Formação Especial dos cursos do C.C.A., e a atividade de pesquisa, principalmente montagem de biblioteca especializada para o curso de Assistente de Administração, enriquecimento da de Técnico em Contabilidade e sala equipada para as aulas de "Mecanografia e Processamento de Dados";

b) o levantamento das necessidades do mercado de trabalho, de modo que possa dispor de dados tecnicamente obtidos à compatibilização dos cursos profissionalizantes de 2º grau existentes aos programas de desenvolvimento regional.

Art. 6º — Fica estabelecido o prazo de até o início do ano letivo de 1980 para que o Colégio Comercial do Amapá tenha todos os seus docentes com as suas situações devidamente regularizadas para o exercício do magistério, dentro das suas respectivas cátedras.

Art. 7º — Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conselho de Educação do Território do Amapá, em Macapá, 20 de março de 1978.

ANNIE VIANNA DA COSTA
Presidente do CETA

RESOLUÇÃO Nº 06/78-CETA

Aprova Projeto Treinamento em curso Intensivo de Educação Física.

A presidente do Conselho de Educação do Território Federal do Amapá, usando das atribuições e de acordo com Parecer nº 17/78.

RESOLVE:

Art. 1º — Aprovar o Projeto Treinamento em Curso Intensivo a Candidatos a Professores de Educação Física de 1ª a 4ª série do 1º Grau.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Conselho de Educação, Macapá 22 de março de 1978.

ANNIE VIANNA DA COSTA
Presidente do CETA

RESOLUÇÃO Nº 07/78-CETA

Reconhece o curso de Formação de professores, do Instituto e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Educação do Território do Amapá, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão do Plenário em reunião realizada 13/04/78 (Proc. nº 52/76-CETA),

RESOLVE:

Art. 1º — Seja reconhecido o funcionamento do Curso de Formação de Professores, do Instituto de Educação do Amapá, dentro das condições em que se apresenta;

Art. 2º — O reconhecimento será concedido com efeito retroativo a partir do ano de 1974, tornando válidos os estudos ali realizados e os diplomas expedidos;

Art. 3º — Caso ainda não tenham sido feitas, que o Instituto de Educação do Território do Amapá proceda as adaptações dos currículos do referido curso profissionalizante aos novos currículos aprovados pelo CFE, para entrarem em vigor já a partir de 1978, de acordo com os termos do Parecer nº 1446/77-CFE.

Parágrafo Único — Cumprido o que manda o artigo, os currículos devem ser enviados à competente aprovação deste Conselho, observando-se em seu remanejamento sempre o mínimo de carga horária para as disciplinas, respeitado o previsto em lei.

Art. 4º — Recomendar a Secretaria de Educação e Cultura a necessidade de destinar recursos a melhoria e/ou instalação de salas apropriadas a aulas de Formação Especial do curso bem como áreas físicas.

Art. 5º — Fica estabelecido o prazo de até o início do ano letivo de 1980 para que todos os docentes, das áreas de Formação Especial e Educação Geral, ainda com situação de emergência, se habilitem legalmente ao exercício do magistério dentro de suas respectivas cátedras.

Art. 6º — Recomendar seja estudado um critério para selecionar os candidatos ao curso, visando a melhoria do ensino.

Art. 7º — Recomendar seja estudada a viabilidade de acompanhamento "in loco", pela Profª de Didática, das aulas de "Prática de Ensino".

Art. 8º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conselho de Educação do Território do Amapá, em Macapá, 17 de abril de 1978.

ANNIE VIANNA DA COSTA
Presidente do CETA

RESOLUÇÃO Nº 08/78

Aprova Plano de Aplicação dos recursos do Salário Educação Quota Territorial, exercício 1978.

A Presidente do Conselho de Educação do Território Federal do Amapá, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a Delegação de Competência constante do Parecer 773/73-CFE e,

— Considerando as metas estabelecidas no Plano de Aplicação da Quota Territorial.

— Considerando o Parecer nº 23/78-CETA que aprovou o citado Plano.

RESOLVE:

Art. 1º — Aprovar o Plano de Aplicação da Quota Territorial do Salário Educação, no valor global de Cr\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil cruzeiros) constituído dos seguintes projetos:

Projeto 1 —

Operação Escola 3.152.483,00

Projeto 2 —

Assistência Técnica e financeira às unidades da Federação na área de ensino de 1º Grau 2.747.517,00

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho de Educação, Macapá, 19 de abril de 1978.

ANNIE VIANNA DA COSTA
Presidente do CETA

RESOLUÇÃO Nº 09/78-CETA

Aprova Plano de Aplicação com recursos do DSU/MEC.

O Presidente do Conselho de Educação do Território Federal do Amapá, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a Delegação de Competência constante do Parecer nº 773/77-CEF e,

Considerando o Parecer nº 28/78-CETA, aprovado em 22 de maio de 1978.

RESOLVE:

Art. 1º — Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos oriundos de Convênio entre Governo do Território Federal do

Amapá e DSU/MEC, no valor de Cr\$ 300.000,00 exercício/1978, alocados para Cooperação e Qualificação Profissional.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Educação, Macapá, 23 de maio de 1978.

MÁRIO QUIRINO DA SILVA
Presidente em exercício

RESOLUÇÃO Nº 10/78-CETA

Aprova Projeto de Assistência Técnica e Financeira aos Sistemas Educacionais do Ensino-MEC/CENESP.

O Presidente do Conselho de Educação do Território Federal do Amapá, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a Delegação de Competência constante do Parecer nº 773/77-CFE e,

Considerando o Parecer nº 29/78-CETA, aprovado em 22 de maio de 1978.

RESOLVE:

Art. 1º — Aprovar o Projeto de Assistência Técnica e Financeira aos Sistemas Educacionais do Ensino — MEC/CENESP, cujas despesas correntes e do capital atingem um valor de Cr\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzeiros), destinado a atender às seguintes metas:

- 1 — Construção e/ou ampliação de instalação física.
- 2 — Fornecimento de equipamento.
- 3 — Fornecimento de material de consumo didático e escolar.
- 4 — Aperfeiçoamento de serviço de Educação Especial.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Educação, Macapá, 23 de maio de 1978.

MÁRIO QUIRINO DA SILVA
Presidente em exercício

RESOLUÇÃO Nº 11/78-CETA

Aprova Projeto de Capacitação de Recursos Humanos para Educação Especial Programa MEC/CENESP/78.

O Presidente do Conselho de Educação do Território Federal do Amapá, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a Delegação de Competência constante do Parecer nº 773/77-CEF e,

Considerando o Parecer nº 30/78-CETA aprovado pelo Plenário do Conselho de Educação em 22 de maio de 1978.

RESOLVE:

Art. 1º — Aprovar o Projeto de Capacitação de Recursos Humanos para Educação Especial Programa MEC/CENESP/78, cuja despesa total importa em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e destina-se a atualização de Diretores, Supervisores e Professores da Escola de 1º Grau, em Educação Especial.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
Conselho de Educação, Macapá, 23 de maio de 1978.

MÁRIO QUIRINO DA SILVA
Presidente em exercício

RESOLUÇÃO Nº 12/78-CETA

Aprova Curso de Habilitação Básica em Saúde do Colégio Amapaense e valida atos praticados pelo Colégio.

A Presidente do Conselho de Educação do Território Federal do Amapá, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão do Plenário em reunião realizada no dia 15 de junho de 1978 (proc. 07/78-CETA).

RESOLVE:

Art. 1º — Aprovar o Curso de Habilitação Básica em Saúde do Colégio Amapaense.

Art. 2º — Validar os atos praticados pelo Colégio a partir de 1976.

Art. 3º — Recomendar a SEC que anualmente seja feito a pesquisa do mercado de trabalho da área para adequação de novas vagas nos anos subsequentes.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Educação em Macapá, 23 de junho de 1978.

ANNIE VIANNA DA COSTA
Presidente do CETA

Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA
C.G.C. 05.964.895/0001-06

Assembléia Geral Ordinária

Primeira Convocação

Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Ordinária, às quatorze horas do dia 31 de julho próximo, na sede social, na Avenida Amazonas s/n.º, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras e Relatório da Diretoria referente ao exercício social findo em 31 de março de 1978;

b) eleição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração;

c) assuntos gerais.

Macapá, 3 de julho 1978.

Samuel Fineberg
Diretor-Superintendente

Convênio

PROCESSO Nº 00815/78

CONVÊNIO Nº 071/78-SUDAM

* Termo de Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, a Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Amapá-DEMA/Amapá e o Governo do Território Federal do Amapá/Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização (SEAC), para aplicação da importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) no prosseguimento das atividades pertinentes ao Serviço de Informação de Mercado Agrícola no Território Federal do Amapá.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada pelo seu Superintendente Dr. Hugo de Almeida, a Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Amapá, daqui por diante designada DEMA/Amapá, neste ato respresentada pelo seu titular Dr. Albetto Bentes Guerreiro e o Governo do Território Federal do Amapá/Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização — SEAC, adiante denominado Executora, neste ato representado pelo seu Governador Capitão-de-Mar-e-Guerra Arthur Azevedo Henning, resolveram firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente Convênio tem por objetivo dar prosseguimento às atividades pertinentes ao Serviço de Informação de Mercado Agrícola no Município de Macapá — Território Federal do Amapá.

Subcláusula Única: — As atividades referidas no "caput" desta Cláusula serão levadas a efeito pela Executora de acordo com o Projeto operacional que se encontra anexo ao Processo SUDAM nº 00815/78, cabendo à SUDAM a coordenação dos trabalhos e à DEMA/Amapá a correspondente supervisão técnica.

Cláusula Segunda: — Este acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por 12 (doze) meses.

Subcláusula Única: — A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à Executora, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação.

Cláusula Terceira: — A Executora se obriga a empregar os recursos recebidos, de acordo com o anexo Plano de Aplicação, obedecido inclusive seu detalhamento, já aprovado pelos órgãos técnicos da SUDAM e que consta do Processo SUDAM nº 00815/78.

Subcláusula Única: — As partes convenientes poderão acordar quanto à alteração do detalhamento acima referido, independentemente de celebração de termo aditivo ao presente, desde que a correspondente alteração não venha a ferir as estipulações e os propósitos estabelecidos neste instrumento.

Cláusula Quarta: — Para a realização do objeto deste Convênio, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda, entregará a SUDAM à Executora a quantia de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) em 2 (duas) parcelas, a saber: a 1ª (primeira), no valor de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), logo após a aprovação deste instrumento pelo Conselho Deliberativo da SUDAM; e a 2ª (segunda), de igual valor, no mês de setembro do corrente exercício.

Cláusula Quinta: — A despesa em que importa a execução do presente convênio, no montante de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), corre a conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União — Exercício de 1978 (Lei nº 6.486 de 06.12.77), com a seguinte classificação: 49.00 — Ministério do Interior — Entidades Supervisionadas — 4903 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — 2546 — Coordenação do Desenvolvimento Regional — 10 — Serviço de Informação de Mercado Agrícola — 3000.00 — Despesas Correntes — 3100.00 — Despesas de Custeio — 3130.00 — Serviços de Terceiros — 3132.00 — Outros Serviços de Terceiros - Cr\$ 150.000,00, tendo referida despesa sido empenhada em 04.04.78 sob o nº 277/DEOF/78.

Cláusula Sexta: — A importância por este documento convenionada será depositada no Banco da Amazônia S/A — BASA, em conta vinculada SUDAM/Executora, devendo a movimentação dessa conta ocorrer mediante cheques nominativos.

Subcláusula Única: — Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferidos para outro estabelecimento bancário.

Cláusula Sétima: — O pessoal que a Executora p qualquer título utilizar na execução dos serviços objetivados neste Convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº — Macapá — T. F. A.

TELEFONES:

Gabinete do Diretor 5463
 Chefe das Oficinas 5307

DIRETOR
 IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 500,00
 Semestral Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 800,00
 Semestral Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00
 Preço deste Exemplo Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das
 14:30 às 17:30, excluindo os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do
 Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar
 qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros
 estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulsos: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para
 «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá
 SIRDA»

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas
 sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas
 representações do Governo do Amapá em Brasília-DF
 e Belém Estado do Pará.

Cláusula Oitava: — A Executora prestará contas à SUDAM dos
 recursos recebidos em decorrência deste Convênio, no máximo até
 1 (um) mês após o término de sua vigência

Subcláusula Única: — A prestação de contas deverá ser ins-
 truída com a documentação comprobatória das despesas efetuadas,
 em original, bem assim com o extrato da conta corrente bancária,
 constituindo por sua vez elemento essencial à prestação de contas, o
 Laudo Técnico expedido pela SUDAM.

Cláusula Nona: — A Executora deverá enviar à SUDAM, a
 cada trimestre de vigência do Convênio, Boletim de Acompanhamento
 Físico Trimestral devidamente preenchido, e, ao seu término
 Relatório Final circunstanciado sobre o desenvolvimento dos traba-
 lhos.

Cláusula Décima: — Os trabalhos convencionados ficarão su-
 jeitos à fiscalização técnico-financeira da SUDAM, que exercerá di-
 retamente ou mediante contrato com firma especializada de audito-
 ria legalmente habilitada e de notória idoneidade.

Subcláusula Primeira: — Qualquer solicitação feita pela SU-
 DAM, no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser aten-
 dida pela Executora, de conformidade com as normas adotadas pela
 primeira, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido.

Subcláusula Segunda: — Está compreendida na fiscalização
 da SUDAM, qualquer verificação contábil que se faça necessária,
 podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis e docu-
 mentos de qualquer natureza, assim como o acesso aos trabalhos
 relacionados com o Plano de Aplicação.

Cláusula Décima Primeira: — A Executora se obriga a mencio-
 nar a colaboração financeira recebida da SUDAM, em todas as pu-
 blicações ou relatórios que possam decorrer deste ajuste, bem as-
 sim nas divulgações que porventura venha a fazer alusivas ao
 mesmo acordo.

Cláusula Décima Segunda: — Poderá a SUDAM a qualquer
 tempo sustar o pagamento convencionado, se verificar que as con-
 dições estabelecidas no convênio ou Plano de Aplicação, não forem
 cumpridas total ou parcialmente pela Executora, bem como caso se-
 jam comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das
 parcelas recebidas, sem prejuízo das cominações de ordem civil e
 penal cabíveis.

Cláusula Décima Terceira: — Este convênio poderá, mediante
 assentimento dos convenientes, ser modificado através de Termo
 Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qual-
 quer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de
 norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Subcláusula Única: — A solicitação de aditamento por parte da
 Executora, devidamente justificada, deverá dar entrada no setor
 competente da SUDAM, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do tér-
 mino da vigência do Convênio.

Cláusula Décima Quarta: — Este Convênio se regerá pelas
 suas Cláusulas e condições, pela legislação federal aplicável, espe-
 cialmente pela Lei nº 5.173 de 27.10.66, com as alterações introduzi-
 das pela Lei nº 5.374 de 07.12.67, pelo Decreto nº 60.079 de 16.01.67,
 modificado, em parte, pelo Decreto nº 62.235 de 07.02.68, e Decreto-
 Lei nº 756 de 11.08.69.

Cláusula Décima Quinta: — Fica eleito o foro da Cidade de
 Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer con-
 trovérsia oriunda do presente Convênio.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento
 em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das
 testemunhas abaixo.

Belém, 04 de abril de 1978

HUGO DE ALMEIDA
 Superintendente da SUDAM

ARTHUR AZEVEDO HENNING
 Governador do Território Federal do Amapá

ALBERTO BENTES GUERREIRO
 Diretor Estadual do Ministério da Agricultura no Amapá

Testemunhas:

Angela da Silva Nazaré
 Janete Farias Casseb

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Des-
 envolvimento da Amazônia — SUDAM, a Diretoria Estadual do Minis-
 tério da Agricultura no Território Federal do Amapá — DEMA/Amapá
 e o Governo do Território Federal do Amapá/Secretaria de Econo-
 mia, Agricultura e Colonização (SEAC), para a aplicação da impor-
 tância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), do Pro-
 jeto Coordenação do Desenvolvimento Regional — 10 — Serviço de
 Informação de Mercado Agrícola, de acordo com a programação espe-
 cífica constante do Processo Nº 00815/78.

Plano de Aplicação

— Recursos destinados ao Governo do Território Federal do
 Amapá/Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização (SEAC),
 a fim de dar prosseguimento as atividades pertinentes ao Serviço de
 Informação de Mercado Agrícola no referido Território, de acordo
 com o incluso quadro de Metas Físicas, compreendendo:

- Remuneração de Serviços Técnicos
 - Aquisição de Materiais de Consumo
 - Despesas com Serviços de Terceiros Cr\$ 150.000,00
 T O T A L Cr\$ 150.000,00

Metas Físicas

Especificação	Unidade	Quantidade
- Treinamento	Pessoa	03
- Pesquisas em Estabelecimento	Pesq.	10.032
- Boletins Diários	Boletins	16.560
- " Mensais	"	780
- " Trimestrais	"	260
- " Anuais	"	100
- Divulgação p/ Rádio	Unidade	286

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 10/78-PG

Contrato que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para atuar Supletivamente no Programa de Treinamento de Mão-de-Obra para o setor de hotelaria e similares.

Aos seis (6) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), nesta cidade de Macapá Capital do Território Federal do Amapá no prédio onde funciona a Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Assessor de Planejamento Substituto, Senhor Elias Nascimento de Moraes, daqui por diante denominado simplesmente Governo e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, entidade de direito privado, estabelecida nesta capital à Avenida FAB, nº 380, com C.G.C. nº 33469172/0106-35 doravante designado somente SENAC, representado neste instrumento pelo Delegado Executivo desta cidade, Senhor Álvaro de Melo Salmito, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Fundamento Legal: O presente Contrato foi elaborado com fundamento no artigo 18, itens II e XVII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e o disposto no artigo 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o Decreto (N) nº 034, de 30 de outubro de 1975.

Cláusula Segunda — Objetivo: Tem o presente Contrato o objetivo de atuar supletivamente no Programa de Treinamento de Mão-de-Obra para o setor de Hotelaria e similares, no sentido de proporcionar melhores condições a implantação do mesmo, bem como atingir, satisfatoriamente, as metas previstas no cronograma físico em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

Cláusula Terceira — Obrigações:

I — Do Governo:

- a) Transferir ao SENAC após a assinatura deste Contrato, os recursos previstos em Cláusula própria;
- b) Verificar, quando julgar necessário, o desenvolvimento da aplicação dos recursos transferidos por este Contrato;
- c) Examinar a prestação de contas apresentada pelo SENAC, de acordo com as instruções e normas em vigor, consoante o previsto na letra "c", item II, da Cláusula seguinte;
- d) Acompanhar e avaliar o desempenho do programa de treinamento, objeto deste Contrato, fazendo com que seja cumprido o cronograma físico mencionado na Cláusula Segunda — Objetivo — deste instrumento.

II — Do SENAC:

- a) Utilizar os recursos oriundos do presente Contrato, de acordo com o cronograma físico mencionado na Cláusula Segunda — Objetivo — deste ajuste;
- b) Prestar ao Governo, sempre que solicitadas, as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da Execução do Presente Contrato;
- c) Apresentar ao Governo até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito) prestação de contas do total de recursos transferidos, através do presente Contrato;
- d) Responsabilizar-se pela execução total do programa de treinamento objeto deste Contrato;
- e) Responsabilizar-se pela cobertura de todos e quaisquer ônus incidentes, ou que venham a incidir sobre o pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho que, a qualquer título participe, ou venha a participar das atividades previstas para a consecução dos objetivos deste Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelo montante que exceder aos recursos transferidos pelo Governo para a execução dos objetivos do presente Contrato;

g) Devolver obrigatoriamente, no caso de inadimplemento de sua parte, o saldo do numerário fornecido e não aplicado, ou cuja aplicação não tenha sido devidamente comprovada;

h) Responsabilizar-se pelos danos que por ventura sejam causados no local de execução do programa de treinamento, objeto deste Contrato;

i) Realizar o programa de treinamento, objeto deste Contrato, em Macapá;

j) Reservar para o Governo, no mínimo 12 (doze) vagas em cada curso componente do programa de treinamento objeto deste Contrato.

Cláusula Quarta — Recursos: O Governo pagará ao Contratado, pelos serviços objeto do presente Contrato e durante a sua vigência, a importância total de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), sendo que Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) correrá a conta dos Saldos de Recursos da União — Programa 07070212.499 — Administração — Elemento de Despesa 3132.00 — Outros Serviços de Terceiros — Empenho nº 541, emitido em 05 de maio do corrente ano, e Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) correrá a conta dos Recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios — Programa 07070212.499 — Administração — Elemento de Despesa 3120.00 — Material de Consumo, Empenho nº 530, emitido em 11 de abril último.

Cláusula Quinta — Prestações de Contas: O SENAC fica obrigado a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos do Governo, na conformidade e especificamente por fonte de recursos.

Cláusula Sexta — Vigência: O presente Contrato iniciará sua vigência a partir de sua assinatura e vigorará até o dia 20 (vinte) de dezembro de 1978.

Cláusula Sétima — Termo Aditivo: O presente Contrato poderá ser alterado através de Termo Aditivo, para dar fiel cumprimento aos objetivos que lhe deram origem.

Cláusula Oitava — Dúvidas e Omissões: As dúvidas e omissões que surgirem em razão deste instrumento, só poderão ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

Cláusula Nona — Rescisão: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes contratantes desde que a outra tenha desrespeitado alguma Cláusula deste instrumento, ou ainda, por denúncia de uma das partes integrantes deste instrumento.

Cláusula Décima — Foro: As partes contratantes de comum acordo, elegem o Foro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e combinados, as partes contratantes ratificam o presente Contrato, firmando-o na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e em dez (10) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Macapá, 6 de maio de 1978.

ELIAS NASCIMENTO DE MORAIS
Governo-Assessor de Planejamento Substituto

ÁLVARO DE MELO SALMITO
SENAC-Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Testemunhas:

Maria Celina Bacelar de Oliveira
Ilegível